



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Publicado no D.O. n.º 30.372  
a 30 02 05, à p. 6  
do 5.º caderno.

**RESOLUÇÃO Nº 7.739/2005/TCM/PA**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação do controle interno nos Poderes Legislativo e Executivo, na forma do Art.74 e Art.75 da Constituição Federal de 1988.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções, na forma dos artigos. 27 e 57, II, da Lei Complementar nº 25 de 05 de agosto de 1994, e art.55, III, alínea c, do Ato nº 09 de 9 de fevereiro de 1995 e considerando ainda:

A premente necessidade da criação de métodos e instrumentos de agilização nas ações da fiscalização a cargo do controle externo que lhe cabe;

Que o sistema de controle interno deve apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do IV, do art. 74 e art.75 do Constituição Federal de 1988 e art. 23 da Constituição Estadual de 1989.

**RESOLVE :**

Art. 1º - Determinar aos Prefeitos e Presidentes de Câmara dos Municípios do Estado do Pará, o cumprimento obrigatório a partir do mês de março de 2005, do disposto no Art.74 da Constituição Federal de 1988, criando de forma integrada sistema de controle interno, no Poder Legislativo e nas unidades gestoras do Poder Executivo, inclusive Fundações e Autarquias.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o sistema de controle interno será criado no âmbito do Poder Executivo, inclusive Fundações e Autarquias, por lei de iniciativa do Prefeito e por Resolução no âmbito do Poder Legislativo, instrumentos nos quais deverá ser estabelecida sua composição e funcionamento.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Publicado no D.O. nº 30.312  
de 30 02 05, à p. 6  
do S

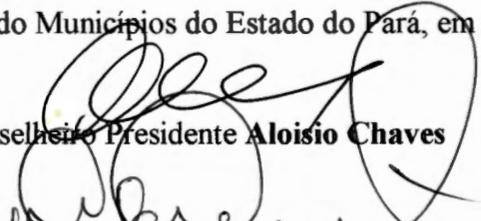
Art. 2º – Determinar que os responsáveis pelo controle interno mantenham em seus arquivos de forma ordenada à disposição do controle externo por ocasião de suas auditorias, inspeções ou tomada de contas, os documentos necessários à verificação do cumprimento ao disposto nos incisos I, II, e III do art. 74 da Constituição Federal de 1988, devendo dar ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios de qualquer irregularidade ou ilegalidade verificada, sob pena de responsabilidade solidária, na forma do §1º do mesmo dispositivo constitucional.

Parágrafo único – É responsabilidade do sistema de controle interno o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Art. 3º – Na hipótese de desobediência ao disposto nesta Resolução, estabelecer ao responsável, Prefeito ou ao Presidente de Câmara, a aplicação de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário do Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2005.

  
Conselheiro Presidente **Aloisio Chaves**

  
Conselheiro **Alcides Alcantara**

Conselheiro **Ronaldo Passarinho**

  
Conselheira **Rosa Hage**